

| Unidades curriculares (1) | Área científica (2) | Tipo (3) | Tempo de trabalho (horas) | | | | | | | | Créditos (6) | Observações (7) |
|--|-----------------------------|-------------|---------------------------|----------|----|----|-----------|---|---|----|-----------------|--------------------|
| | | | Total (4) | Contacto | | | | | | | | |
| | | | | T | TP | PL | TC (5) | S | E | OT | | |
| Toxinfecções alimentares | Higiene Alimentar | Semestral | 75 | 15 | 0 | 15 | 0 | 0 | 0 | 15 | 3,0 | |
| Controlo de qualidade alimentar | Higiene Alimentar | Semestral | 75 | 10 | 0 | 20 | 0 | 0 | 0 | 10 | 3,0 | |
| Métodos pró-activos de segurança alimentar | Higiene Alimentar | Semestral | 75 | 15 | 0 | 15 | 0 | 0 | 0 | 15 | 3,0 | |
| Novos alimentos/novos conceitos de alimentação. | Produção de Alimentos | Semestral | 50 | 15 | 0 | 5 | 0 | 0 | 0 | 10 | 2,0 | |
| Referenciais normativos e sistemas integrados. | Higiene Alimentar | Semestral | 75 | 20 | 0 | 10 | 0 | 0 | 0 | 15 | 3,0 | |
| Biossegurança e certificação sanitária . . . | Biossegurança | Semestral | 75 | 20 | 0 | 10 | 0 | 0 | 0 | 10 | 3,0 | |
| Avaliação e gestão do impacto ambiental | Biossegurança | Semestral | 80 | 25 | 0 | 10 | 0 | 0 | 0 | 10 | 3,5 | |
| Análise de risco aplicada à segurança alimentar. | Higiene Alimentar | Semestral | 50 | 8 | 0 | 12 | 0 | 0 | 0 | 10 | 2,0 | |

Disciplinas Optativas**1.º ano, 1.º e 2.º semestres**

No contexto do MSA, a disponibilização das disciplinas optativas deve obedecer a um processo mutável, dinâmico, que acompanhe a

evolução das ciências dos alimentos, pelo que as disciplinas optativas constam de uma lista apresentada a cada semestre pelas diferentes áreas científicas do curso.

Cada estudante deverá escolher, em cada semestre, as disciplinas optativas da sua preferência, desde que pertençam a, pelo menos, duas áreas científicas e totalizem 4 ECTS.

2.º ano, 1.º e 2.º semestres

| Unidades curriculares (1) | Área científica (2) | Tipo (3) | Tempo de trabalho (horas) | | | | | | | | Créditos (6) | Observações (7) |
|------------------------------|--|-------------|---------------------------|----------|----|----|-----------|---|---|-----|-----------------|--------------------|
| | | | Total (4) | Contacto | | | | | | | | |
| | | | | T | TP | PL | TC (5) | S | E | OT | | |
| Dissertação | Ciê.n.Bás.Seg.Alimentar/ Produção de Alimentos/ Higiene Alimentar /Bios- segurança. | Anual | 1500 | 0 | 0 | 0 | 300 | 0 | 0 | 700 | 60 | |

201696249

Faculdade de Medicina Veterinária**Despacho n.º 10624/2009**

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Medicina Veterinária da U. T. L. de 2 de Abril de 2009:

Licenciado João Carlos Mingachos de Oliveira — Nomeado no cargo de Secretário da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa, ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro na nova redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto, em regime de substituição, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1 de Maio de 2009.

(Isento de fiscalização prévia do T. C.)

16 de Abril de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luis Manuel Morgado Tavares*.

201691283

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA**Despacho n.º 10625/2009**

Por meu despacho de 17 de Abril de 2009:

No exercício de competência própria, em tempo e pela forma legal e estatutária devida, e considerando:

a) O disposto nos artigos 97.º, alínea a), 100.º e 101.º, todos da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, diploma que define o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES);

b) O disposto nos artigos 61.º, 62.º, n.º 1, alínea a), 63.º, n.º 3 e n.º 4 e 65.º, n.º 2 e n.º 3, todos dos Estatutos do Instituto Politécnico de Beja, homologados por Despacho de SS. Ex.ª, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em 20 de Agosto de 2008, e publicados

no Jornal Oficial, o *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 169, de 2 de Setembro de 2008, de págs. 38 465 a 38 478, com início de vigência no dia 3 de Setembro de 2008;

c) O teor e sentido do meu Despacho n.º 67/PIPB/09, de 3 de Abril de 2009, que para efeitos do presente se considera integralmente reproduzido, também publicado, como legal e estatutariamente exigido, no Jornal Oficial, o *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 73, de 15 de Abril de 2009, pág. 15351 (Despacho n.º 10103/2009);

d) Que o Director das unidades orgânicas de ensino integradas pode ser coadjuvado por um Subdirector por si livremente escolhido, nomeado e exonerado pelo Presidente, de entre professores e investigadores de carreira do Instituto ou de entre docentes equiparados a professor a tempo integral com vínculo ao Instituto nessa categoria há mais de três anos;

e) O teor e sentido de proposta de nomeação de Subdirector deduzido pelo Director da Escola Superior de Educação, Professor Luís Manuel da Cruz Murta,

Nomeio, em face da referida proposta e dos termos que a titulam, como Subdirector da Escola Superior de Educação, unidade orgânica de ensino integrada no Instituto Politécnico de Beja, o Professor Cesário Paulo Lameiras de Almeida.

17 de Abril de 2009. — O Presidente, *Vito José de Jesus Carioca*.
201693032

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA**Despacho n.º 10626/2009**

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, de 20 de Março de 2009, nos termos do artigo 52.º dos Estatutos do Instituto Politécnico da Guarda (IPG) — Despacho Normativo n.º 48/2008, publicado no *Diário da República* n.º 171, 2.ª série, de 4 de Setembro de

2008 — foram homologados os Estatutos da Escola Superior de Saúde do IPG, os quais se publicam em anexo ao presente despacho.

17 de Abril de 2009. — O Presidente, *Jorge Manuel Mendes*.

ANEXO

Estatutos da Escola Superior de Saúde do IPG

Preâmbulo

A Escola de Enfermagem da Guarda foi criada por Despacho Ministerial, de 16 de Julho de 1965, na cidade da Guarda.

No ano de 1989 e na sequência da integração do ensino de enfermagem no ensino superior politécnico, pelo Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de Dezembro, foi reconvertida em Escola Superior de Enfermagem da Guarda (Portaria n.º 821/89, de 15 de Setembro).

Os Estatutos da Escola Superior de Enfermagem da Guarda são homologados em 1999, pelo Despacho Normativo n.º 66/99, de 30 de Novembro.

Pelo Decreto-Lei n.º 99/2001, de 28 de Março, a Escola Superior de Enfermagem da Guarda foi integrada no Instituto Politécnico da Guarda.

A Escola Superior de Enfermagem da Guarda foi convertida em Escola Superior de Saúde da Guarda, pela Portaria n.º 235/2005, de 3 de Março.

Pelo Despacho Normativo n.º 48/2008, de 4 de Setembro, são homologados os Estatutos do Instituto Politécnico da Guarda, revistos nos termos do novo regime jurídico das instituições do ensino superior (Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro).

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Princípios

Artigo 1.º

Designação

1 — A Escola Superior de Saúde, da Guarda, adiante designada por ESS ou apenas por Escola, é uma unidade orgânica de ensino e investigação do Instituto Politécnico da Guarda (IPG), dotada de autonomia administrativa e académica, designadamente científica e pedagógica, globalmente orientada para a prossecução dos objectivos do ensino superior.

Artigo 2.º

Missão e atribuições

1 — A ESS é uma unidade vocacionada para a criação, transmissão e difusão da cultura, da ciência e da tecnologia, que tem por missão, enquanto estabelecimento de ensino superior politécnico, formar profissionais com elevada qualificação no âmbito da saúde, nos aspectos científico, técnico, pedagógico, humano e cultural.

2 — A ESS é ainda uma unidade vocacionada para a investigação e a divulgação técnica e cultural, nos domínios da enfermagem e das tecnologias da saúde, num quadro de referência internacional.

3 — São atribuições da ESS, designadamente:

a) A realização de ciclos de estudos nas áreas de enfermagem e das tecnologias da saúde, visando a atribuição de graus académicos, bem como de outros cursos pós-secundários, de cursos de formação pós-graduada e outros, nos termos da lei;

b) A criação do ambiente educativo apropriado às suas finalidades;

c) A realização de investigação e o apoio e participação em instituições científicas, dentro do seu âmbito de actividade;

d) A produção, difusão, transferência e valorização do conhecimento científico, tecnológico e cultural;

e) A promoção da educação ao longo da vida e de uma sólida formação empreendida numa base contínua que vise melhorar conhecimentos, aptidões e competências para dar resposta às necessidades dos cidadãos em cuidados de saúde;

f) A prestação de serviços à comunidade e de apoio ao desenvolvimento da região em que está inserida;

g) A cooperação e o intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras, com vista à melhoria do nível científico da enfermagem e das tecnologias da saúde;

h) A contribuição, no seu âmbito de actividade, para a cooperação internacional e para a aproximação entre os povos, com especial destaque para os países de língua portuguesa e os países europeus.

4 — Com vista à prossecução da sua missão, a ESS pode propor formas de colaboração, associação ou participação, nomeadamente através da celebração de protocolos e acordos, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras ou com organismos internacionais.

5 — A ESS articula a sua actividade com a política global definida pelo IPG.

Artigo 3.º

Democraticidade e participação

1 — A ESS rege-se, na sua administração e gestão, pelos princípios da democraticidade e da participação de todos os corpos da instituição, com vista a:

a) Favorecer a livre expressão da pluralidade de ideias e opiniões;

b) Estimular a participação da comunidade académica nas suas actividades e nas do IPG;

c) Garantir a liberdade de criação cultural, científica e tecnológica;

d) Assegurar as condições necessárias para uma atitude de permanente inovação científica e pedagógica;

e) Promover uma estreita ligação entre as suas actividades e a comunidade em que se integra.

Artigo 4.º

Graus e diplomas

1 — A ESS, nas suas áreas de ensino e investigação, participa, de acordo com a legislação em vigor, na concessão pelo IPG de:

a) Graus académicos e diplomas correspondentes aos cursos que ministra;

b) Equivalências e reconhecimento de graus e diplomas correspondentes aos cursos que ministra, nos termos da legislação em vigor;

c) Títulos e distinções honoríficas, sob proposta do Conselho Técnico-Científico.

2 — A atribuição dos referidos graus ou diplomas será feita nos termos do estipulado pelo artigo 2.º dos Estatutos do IPG.

Artigo 5.º

Sede

1 — A ESS tem a sua sede na cidade da Guarda.

Artigo 6.º

Símbolos e Comemorações

1 — A ESS adopta a simbologia do IPG.

2 — A ESS adopta como dia da Escola o dia 16 de Julho.

SECÇÃO II

Autonomia

Artigo 7.º

Autonomia Académica

1 — A ESS goza de autonomia científica, pedagógica e cultural, nos termos da lei, dos estatutos do IPG e dos presentes estatutos.

Artigo 8.º

Autonomia administrativa

1 — A ESS possui capacidade genérica de exercício da sua autonomia administrativa, dentro dos limites e fins dos poderes conferidos por lei, competindo-lhe, designadamente:

a) Propor o recrutamento do pessoal docente e não docente necessário à prossecução dos seus objectivos;

b) Atribuir responsabilidade e tarefas ao pessoal da Escola e proceder à sua distribuição por serviços e actividades, de acordo com as normas gerais aplicadas;

c) Assegurar a gestão e normal funcionamento da Escola, sem prejuízo da competência própria dos órgãos do IPG, nesta matéria.

CAPÍTULO II

Estrutura Interna

SECÇÃO I

Princípios

Artigo 9.º

Modelo organizacional

1 — Para a prossecução das suas atribuições a ESS dispõe da seguinte estrutura interna:

- a) Órgãos de gestão;
- b) Unidades Técnico-Científicas e Direcções de Curso;
- c) Órgãos Consultivos.

Artigo 10.º

Órgãos de gestão

1 — São órgãos de gestão da Escola:

- a) O Director;
- b) O Conselho Técnico-Científico;
- c) O Conselho Pedagógico.

Artigo 11.º

Regulamentos internos

1 — Compete aos órgãos de gestão e às unidades técnico-científicas elaborar e aprovar os seus próprios regulamentos internos, no respeito pelos presentes estatutos, pelos estatutos do IPG e demais legislação aplicável.

2 — Os regulamentos previstos no número anterior devem ser aprovados por maioria absoluta dos seus membros.

3 — Os regulamentos internos dos órgãos de gestão são aplicados após homologação pelo Director.

Artigo 12.º

Perda de mandato e substituição

1 — Para além das condições específicas referidas nos presentes estatutos, os membros eleitos dos órgãos de gestão perdem o mandato quando:

- a) Estejam permanentemente impossibilitados de exercer as suas funções;
- b) Ultrapassem o número de faltas previsto no regulamento do respectivo órgão;
- c) Renunciem expressamente ao exercício das suas funções;
- d) Alterem a qualidade em que foram eleitos, nomeadamente no caso dos estudantes quando terminem o curso.

2 — A substituição temporária dos membros eleitos para os diversos órgãos será efectuada de acordo com o respectivo regulamento.

3 — Quando exista necessidade de realizar novas eleições para o preenchimento de vagas, os novos membros apenas completarão os mandatos cessantes.

SECÇÃO II

Director

Artigo 13.º

Nomeação e mandato

1 — O Director é nomeado pelo Presidente do IPG, de entre os professores em serviço na ESS, com pelo menos cinco anos de serviço na Escola.

2 — O Director é coadjuvado por um Subdirector por si livremente escolhido, de entre professores da Escola ou de entre docentes (da Escola) equiparados a professor em regime de tempo integral.

3 — O Director dispõe, ainda, de um Secretariado por si livremente designado que terá direito aos suplementos remuneratórios legalmente previstos.

4 — O mandato do Director tem a duração de quatro anos, podendo ser renovado uma única vez, cessando com o mandato do Presidente que o nomeou.

5 — Em caso de cessação antecipada do mandato, o novo Director inicia novo mandato.

6 — O mandato do Subdirector cessa com o mandato do Director se outra causa lhe não puser termo.

7 — Em caso de vacatura do cargo de Director o Subdirector mantém-se em funções até à substituição deste.

Artigo 14.º

Exercício dos cargos

1 — Os cargos de Director e de Subdirector são exercidos em regime de dedicação exclusiva.

2 — O Director e o Subdirector ficam dispensados da prestação de serviço docente ou de investigação, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poderem prestar.

Artigo 15.º

Competências do Director

1 — Compete ao Director:

- a) Representar a ESS perante os demais órgãos do IPG e perante o exterior;
- b) Nomear o Subdirector que o irá coadjuvar no exercício das suas funções;
- c) Exercer em permanência funções de administração corrente;
- d) Dirigir os serviços próprios da Escola;
- e) Executar as deliberações do Conselho Técnico-Científico e do Conselho Pedagógico, quando vinculativas;
- f) Aprovar o calendário escolar e o horário das tarefas lectivas, ouvido o Conselho Técnico-Científico e o Conselho Pedagógico;
- g) Exercer o poder disciplinar que lhe seja atribuído pelo Presidente do IPG;
- h) Elaborar e submeter à aprovação superior o plano de actividades da Escola, que deverá incluir a estimativa do orçamento necessário para o implementar, bem como elaborar o respectivo relatório de actividades;
- i) Desencadear o processo eleitoral dos diferentes órgãos da Escola;
- j) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo Presidente ou demais órgãos do IPG;
- k) Exercer as demais funções previstas na lei ou nos presentes estatutos.

2 — O Director da ESS pode delegar ou subdelegar no Subdirector as competências que julgar adequadas ao melhor funcionamento da Escola.

SECÇÃO III

Conselho Técnico-Científico

Artigo 16.º

Composição

1 — O Conselho Técnico-Científico é constituído por vinte membros.

2 — Os membros referidos no número anterior são representantes eleitos pelos seus pares, de entre os respectivos grupos, por:

- a) Professores de carreira da Escola, em número de quinze;
- b) Equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato com a Escola há mais de dez anos nessa categoria, em número de um;
- c) Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à Escola, em número de dois;
- d) Docentes com o título de especialista não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a Escola há mais de dois anos, em número de dois.

3 — No caso de não ser possível preencher as quotas previstas nas alíneas do n.º 2, as vagas sobranes são distribuídas, sucessivamente, pelas alíneas a), c), d) e b).

4 — Quando o número de pessoas elegíveis for inferior ao estabelecido no número 1, o Conselho é composto pelo conjunto das mesmas.

5 — O Conselho Técnico-Científico pode cooptar membros convidados, de entre professores ou investigadores de outras instituições, ou personalidades de reconhecida competência no âmbito da missão da Escola, caso em que o número de membros do Conselho pode ser alargado até vinte e cinco.

6 — Podem participar nas reuniões deste Conselho, a convite do Presidente, o Director, o Presidente do Conselho Pedagógico, coorde-

nadores das Unidades Técnico-Científicas, directores de curso, outros docentes da Escola cujas funções o justifiquem, considerando os assuntos a debater, sem direito a voto.

Artigo 17.º

Eleição e mandato

1 — Os membros do Conselho Técnico-Científico são eleitos, por sufrágio secreto, em lista, constituída por número de elementos efectivos e suplentes igual ao número de mandatos, respectivamente.

2 — As listas para eleição dos membros previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo anterior são constituídas por professores das diferentes categorias profissionais na proporção dos respectivos eleitores em efectividade de funções, constituídas por quinze efectivos e sete suplentes.

3 — O apuramento dos mandatos faz-se segundo o método de Hondt.

4 — O processo eleitoral consta de regulamento interno a aprovar pela maioria absoluta dos membros do Conselho.

5 — Quando o número de docentes elegíveis for inferior às quotas estabelecidas no n.º 2 do artigo anterior, os grupos representados no Conselho são compostos pelo conjunto dos mesmos.

6 — Caso não sejam apresentadas listas, a eleição será nominal e por grupos, de acordo com o n.º 2 do artigo anterior.

7 — O mandato dos membros do Conselho Técnico-Científico é de dois anos, podendo ser reeleitos ou cooptados.

8 — O Presidente do Conselho Técnico-Científico é eleito pelos seus membros e por voto secreto, de entre os professores de carreira que o integram.

9 — Na eleição do Presidente do Conselho Técnico-Científico é declarado vencedor o Professor que obtenha a maioria absoluta dos votos dos membros presentes naquele Conselho.

10 — Não se verificando, na primeira votação, o disposto no número anterior, será de imediato realizada segunda votação entre os Professores mais votados, vencendo o que obtiver maior número de votos.

11 — Se realizada a segunda votação, se verificar empate, realizar-se-á de imediato nova votação entre os Professores mais votados. Persistindo o empate, será declarado vencedor o Professor mais antigo da categoria mais elevada.

12 — O mandato do Presidente do Conselho Técnico-Científico tem a duração de dois anos, podendo ser reeleito, por uma vez.

Artigo 18.º

Competências

1 — Compete ao Conselho Técnico-Científico, designadamente:

- a) Eleger o seu Presidente de acordo com regulamento a aprovar pelo órgão;
- b) Elaborar e aprovar o seu regimento interno, que será aprovado pela maioria absoluta dos seus membros;
- c) Apreciar o plano de actividades científicas da Escola;
- d) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas do Instituto;
- e) Aprovar a distribuição do serviço docente, sujeitando-a a homologação do Presidente do Instituto;
- f) Pronunciar-se sobre a criação, reformulação, suspensão ou extinção de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;
- g) Dar parecer sobre o regulamento de frequência e avaliação;
- h) Propor o regime de transição, precedências e prescrições, no quadro da legislação em vigor e dos estatutos do IPG;
- i) Dar parecer sobre a aquisição de equipamento científico, técnico e bibliográfico;
- j) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- k) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- l) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais e outros acordos, convénios e protocolos de cooperação com outras instituições, no âmbito científico;
- m) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
- n) Praticar os outros actos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
- o) Dar parecer sobre a mobilidade de docentes afectos à Escola, no âmbito das suas competências técnico-científicas;
- p) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelo Director da Escola por sua iniciativa ou por iniciativa dos órgãos competentes do Instituto;
- q) Atribuir equivalências e creditação de formações adquiridas;
- r) Pronunciar-se sobre o reconhecimento de graus e diplomas;

s) Pronunciar-se sobre os pedidos de equiparação a bolseiro, bolsas de estudo, dispensas de serviço docente, participação em projectos e equipas de investigação;

t) Propor a criação, transformação ou extinção de Unidades Técnico-Científicas;

u) Apreciar os relatórios de actividades das Unidades Técnico-Científicas, Directores de Curso e dos docentes;

v) Elaborar os respectivos planos e relatório de actividades;

x) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos presentes estatutos.

2 — Os membros do Conselho Técnico-Científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes:

a) A actos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;

b) A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

Artigo 19.º

Funcionamento

1 — O Conselho Técnico-Científico funciona em plenário e em comissão permanente.

2 — A comissão permanente é composta pelo seu Presidente, pelo Vice-presidente e pelo Secretário.

3 — O plenário do Conselho Técnico-Científico reúne, no mínimo, seis vezes por ano.

4 — O Conselho Técnico-Científico só pode reunir com maioria absoluta dos seus membros e as deliberações são tomadas pela maioria dos presentes quando a lei ou o regulamento interno não exijam maioria qualificada.

5 — O Conselho Técnico-Científico pode delegar no seu Presidente e na comissão permanente as competências e funções que considere necessárias ao seu melhor funcionamento.

6 — O Conselho Técnico-Científico nomeia, por proposta do seu Presidente, um Vice-presidente de entre os membros do Conselho Técnico-Científico, cujo mandato coincide com o daquele e que o substitui nas faltas e impedimentos.

7 — O Conselho Técnico-Científico nomeia, por proposta do seu Presidente, um Secretário de entre os seus membros, cujo mandato coincide com o daquele.

8 — O Presidente do Conselho Técnico-Científico tem uma redução de três horas na actividade lectiva semanal para o exercício das suas funções.

SECÇÃO IV

Conselho Pedagógico

Artigo 20.º

Composição

1 — O Conselho Pedagógico é constituído por doze membros, eleitos de entre os seus pares:

- a) Professores, em número de três;
- b) Assistentes, em número de um;
- c) Equiparados a Professor ou Assistente, em número de um;
- d) Especialistas, em número de um;
- e) Estudantes, em número de seis.

2 — Todos os cursos ministrados na ESS devem estar representados no Conselho Pedagógico.

3 — No caso de não ser possível preencher as quotas previstas nas alíneas a) a d) do n.º 1, as vagas sobranes são distribuídas, sucessivamente, pelas alíneas a), b), c) e d).

Artigo 21.º

Eleição e mandato

1 — A eleição dos membros do Conselho Pedagógico faz-se por sufrágio secreto, por listas e por corpos para os docentes e por listas e por curso para os estudantes.

2 — O apuramento dos mandatos faz-se segundo o método de Hondt.

3 — O mandato dos membros do Conselho Pedagógico é de dois anos, com a excepção dos estudantes quando cessem essa condição.

4 — Caso não sejam apresentadas listas, a eleição será nominal, por corpos e por curso no caso dos estudantes.

5 — O Presidente do Conselho Pedagógico é eleito pelos seus membros e por voto secreto, de entre os professores de carreira que o integram.

6 — Na eleição do Presidente do Conselho Pedagógico é declarado vencedor o Professor que obtenha o maior número de votos dos membros presentes naquele Conselho.

7 — Se na primeira votação se verificar empate, realizar-se-á de imediato nova votação entre os Professores mais votados. Persistindo o empate, será declarado vencedor o Professor mais antigo da categoria mais elevada.

8 — O mandato do Presidente do Conselho Pedagógico tem a duração de dois anos, podendo ser reeleito, por uma vez.

Artigo 22.º

Competências

1 — Compete ao Conselho Pedagógico, designadamente:

- a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
- b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da Escola e a sua análise e divulgação;
- c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, a sua análise e divulgação;
- d) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;
- e) Organizar, em colaboração com outros órgãos, conferências, seminários e outras actividades de interesse pedagógico;
- f) Promover a realização de novas experiências pedagógicas e acções tendentes à melhoria do ensino;
- g) Elaborar e aprovar o regulamento de frequência e de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
- h) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
- i) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- j) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- k) Propor o calendário escolar e de exames e o horário das actividades lectivas da Escola;
- l) Nomear uma comissão para elaboração de horários;
- m) Articular-se com o provedor do estudante;
- n) Elaborar e aprovar o seu regimento interno que será aprovado pela maioria absoluta dos seus membros;
- o) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Artigo 23.º

Funcionamento

1 — O plenário do Conselho reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, a convocação do seu Presidente ou por solicitação do Director da Escola ou de um terço dos membros do Conselho Pedagógico.

2 — O Conselho Pedagógico nomeia, sob proposta do seu Presidente, um Vice-presidente, de entre os seus membros, cujo mandato coincide com o daquele e que o substitui nas faltas e impedimentos.

3 — O Conselho Pedagógico nomeia, sob proposta do seu Presidente, um Secretário, de entre os seus membros, cujo mandato coincide com o daquele.

4 — O Presidente do Conselho Pedagógico tem uma redução de duas horas na actividade lectiva semanal, para o exercício das suas funções.

SECÇÃO V

Unidades Técnico-Científicas e Direcções de Curso

Artigo 24.º

Natureza das Unidades Técnico-Científicas

1 — As Unidades Técnico-Científicas (UTC) são estruturas transversais de coordenação científica e pedagógica, de áreas científicas ou conjunto de áreas científicas afins, organizadas por áreas específicas do conhecimento em enfermagem e em tecnologias da saúde.

2 — As UTC visam a prossecução da missão e finalidades da ESS, competindo-lhes, em articulação com o Director da Escola e o Conselho Técnico-Científico, a coordenação operacional, científica, pedagógica e de investigação, bem como assegurar a continuidade e qualidade de intervenção do corpo docente nos planos de ensino, de investigação, do desenvolvimento técnico e curricular, da criação e divulgação dos

saberes e na prestação de serviços à comunidade, em cada uma das áreas do conhecimento que lhe são próprias.

3 — As UTC são criadas, transformadas ou extintas por despacho do Director da Escola, sob proposta do Conselho Técnico-Científico, obtido o parecer favorável — votado por maioria absoluta — do Conselho Superior de Coordenação do Instituto.

4 — As UTC poderão organizar-se internamente em núcleos, nos termos a definir no seu regulamento próprio.

5 — As UTC elaboram um relatório anual de actividades, em modelo a definir pelo Conselho Técnico-Científico.

Artigo 25.º

Composição das Unidades Técnico-Científicas

1 — As UTC integram todos os docentes com formação nos respectivos domínios do saber e circunscrevem um domínio específico de enfermagem e de tecnologias da saúde.

2 — A afectação de docentes às UTC é da competência do Director, ouvido o Conselho Técnico-Científico da Escola.

3 — O Coordenador da UTC será um professor coordenador e ou doutorado da UTC, eleito por todos os docentes afectos à mesma, e nomeado pelo Director da Escola.

4 — No caso de não haver na UTC qualquer professor coordenador e ou doutorado, o Coordenador da UTC será um professor ou equiparado a professor, eleito por todos os docentes afectos à mesma, e nomeado pelo Director da Escola.

5 — O Coordenador da UTC designa um vice-coordenador, de entre os professores da UTC, para o coadjuvar e substituir nas suas faltas e impedimentos.

6 — O mandato do Coordenador da UTC tem a duração de dois anos, podendo ser reeleito uma única vez.

7 — O Coordenador da UTC tem uma redução de duas ou três horas na actividade lectiva semanal, para o exercício das suas funções, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º dos Estatutos do Instituto.

Artigo 26.º

Competência das Unidades Técnico-Científicas

1 — Às UTC, nos domínios que lhe são próprios e sem prejuízo da articulação com os órgãos de gestão da Escola, compete, designadamente:

- a) Propor políticas a prosseguir no âmbito da formação, da investigação e da prestação de serviços à comunidade;
- b) Elaborar um regulamento próprio que deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros;
- c) Propor a criação, extinção e reestruturação de cursos no seu âmbito de formação;
- d) Propor ao Director da ESS a contratação de docentes nos domínios que lhe são próprios;
- e) Assegurar a execução e avaliação das actividades necessárias ao desenvolvimento e implementação dos cursos, em articulação com os Directores de Curso;
- f) Assegurar a avaliação e execução de outras actividades e programas de formação sob a sua responsabilidade;
- g) Propor, no âmbito do Conselho Técnico-Científico, critérios de distribuição do serviço docente.

2 — Os membros das Unidades Técnico-Científicas não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes:

- a) A actos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
- b) A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

Artigo 27.º

Director de Curso

1 — O Director de Curso é designado pelo Director da Escola, para cada curso, de entre os professores ou equiparados a professor em regime de tempo integral ou um especialista, na área científica dominante do curso, sob proposta do Conselho Técnico-Científico, ouvido o Conselho Pedagógico.

2 — O mandato do Director de Curso é de dois anos, podendo ser renovável.

3 — Compete ao Director de Curso, designadamente:

- a) Coordenar a actividade científico-pedagógica do respectivo curso;
- b) Representar o curso junto dos órgãos de gestão da Escola;

c) Coordenar os programas das unidades curriculares do curso e promover o seu bom funcionamento;

d) Analisar os objectivos de aprendizagem das diversas unidades curriculares de forma a concorrerem para os objectivos de formação definidos no curso;

e) Organizar e dar parecer sobre propostas gerais ou individuais de creditação ou de substituição de unidades curriculares;

f) Elaborar um relatório anual, em modelo a definir pelo Conselho Técnico-Científico.

4 — O Director de Curso terá uma redução de duas horas lectivas semanais para o exercício das suas funções.

5 — O Director de Curso preside a uma Comissão Científico-Pedagógica constituída por dois a quatro professores por ele propostos e por um estudante a eleger de entre os inscritos no respectivo curso.

6 — A dimensão e composição da Comissão Científico-Pedagógica deve reflectir as áreas científicas dominantes do Curso e o número de alunos nele inscritos.

7 — À Comissão Científico-Pedagógica compete colaborar na coordenação das actividades científico-pedagógicas, dos programas das unidades curriculares, dos objectivos de aprendizagem e elaboração do relatório anual de actividades.

SECÇÃO VI

Órgãos Consultivos

Artigo 28.º

Composição e funcionamento do Conselho Consultivo

1 — O Conselho Consultivo integra:

- a) O Director, que preside;
- b) O Presidente do Conselho Técnico-Científico;
- c) O Presidente do Conselho Pedagógico;
- d) O Presidente da Associação de Estudantes da Escola;
- e) O Presidente da Associação de Antigos Estudantes da Escola;
- f) O Director designa, ouvidos os Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico, para integrar o Conselho Consultivo, representantes das actividades e sectores profissionais relacionados com a actividade da Escola, em número de quatro.

2 — Fazem ainda parte do Conselho Consultivo, eleitos pelos respectivos pares, nos termos a definir no regulamento do órgão:

- a) Três docentes;
- b) Dois estudantes;
- c) Um funcionário.

3 — O Conselho Consultivo reúne ordinariamente uma vez por ano ou extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou de dois terços dos seus membros.

4 — A duração do mandato do Conselho Consultivo coincide com a do Director.

5 — O Conselho reúne com maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 29.º

Competências do Conselho Consultivo

1 — Compete ao Conselho Consultivo emitir parecer sobre:

- a) Os planos de actividades da Escola;
- b) A pertinência e validade dos cursos existentes;
- c) Os projectos de criação de novos ciclos de estudos.

2 — Compete ainda ao Conselho Consultivo fomentar o estabelecimento de laços de cooperação entre a Escola, as autarquias, as organizações profissionais, empresariais, culturais e outras, relacionadas com as suas actividades.

CAPÍTULO III

Associações e entidades de cariz associativo

Artigo 30.º

Associação

1 — Em ordem a promover a defesa dos seus interesses e assegurar e organizar a sua participação na vida da Escola, os estudantes da ESS

encontram-se constituídos em associação de estudantes, a qual se regerá pelo disposto na lei e nos respectivos estatutos.

2 — A associação de estudantes, enquanto órgão complementar da formação dos estudantes da ESS, nomeadamente nas áreas cultural, humanística e outras, beneficiará de apoios desta, sobretudo no que respeita a instalações, sem prejuízo de outras subvenções atribuídas pelo IPG.

3 — Tendo em vista fomentar e garantir a afirmação dos princípios da democraticidade e participação, poderão ser solicitadas a intervir, pontual e regularmente, outras associações ou entidades de cariz associativo, existentes ou a instalar.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 31.º

Instalação do novo sistema de órgãos

1 — O Director da ESS deverá promover a eleição para os novos órgãos no prazo de 30 dias, contados da data da homologação dos presentes estatutos.

Artigo 32.º

Comparência a reuniões

1 — A comparência às reuniões dos diversos órgãos de gestão da ESS precede todos os demais serviços escolares, com excepção dos exames, concursos ou participação em júris.

Artigo 33.º

Homologação dos Estatutos

1 — Os estatutos da ESS são homologados pelo Presidente do IPG para verificação da sua legalidade e da sua conformidade com os Estatutos e regulamentos do IPG.

Artigo 34.º

Revisão dos Estatutos

1 — Os Estatutos da ESS são revistos ou alterados nos termos da lei e dos Estatutos do IPG.

Artigo 35.º

Entrada em vigor

1 — Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

201696362

Serviços de Acção Social

Despacho (extracto) n.º 10627/2009

Por despacho do Presidente de 03 de Abril de 2009, nos termos do disposto no artigo 75.º dos Estatutos do Instituto Politécnico da Guarda, homologados pelo despacho normativo n.º 48/2008, de 20 de Agosto foi aprovado o Regulamento Interno dos Serviços de Acção Social que se publica em anexo.

16 de Abril de 2009. — O Administrador, *António José Martins Afonso*.

Regulamento Interno dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico da Guarda

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Natureza

Os Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico da Guarda, abaixo designados por SAS, são uma unidade funcional do Instituto Politécnico da Guarda (IPG) dotada de autonomia administrativa e financeira.